



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2022

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, e dá outras providências.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição da República dispõe em seu art. 52, incisos V e VII, a competência do Senado Federal para autorizar e dispor limites para operações de crédito externo e interno dos Municípios, razão pela qual o projeto em análise se faz necessário.

Senão, vejamos:

Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:

...

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

...

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

Resolução 43 de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, prevê em seu Capítulo IV, art. 21, II, a necessidade de autorização legislativa para realização da operação de crédito em análise, a saber:

DOS PLEITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 21 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

...

II – Autorização legislativa para realização da operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se em favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista constitucional, pois o objeto de pretendido pelo projeto em análise deverá ser aprovado pelo Senado Federal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

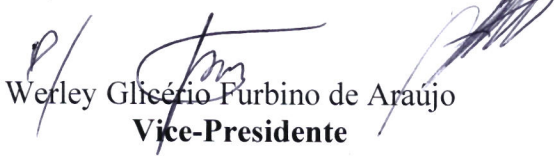

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE


João Vianez de Carvalho
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo
Vice-Presidente


José dos Santos Reis
Relator